

LEI Nº 1.151 DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de São Domingos do Norte/ES, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - elaborar e propor políticas públicas voltadas ao turismo local;
- II - promover a integração do turismo com outras áreas da administração pública;
- III - apoiar programas de qualificação e capacitação para profissionais do setor;
- IV - fomentar o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V - propor melhorias na infraestrutura turística do município;
- VI - articular parcerias para promoção e divulgação do destino turístico local;
- VII - incentivar a criação e divulgação de roteiros turísticos;
- VIII - acompanhar e avaliar os impactos do turismo na economia local;
- IX - propor e aprovar projetos de incentivo ao turismo local;
- X - fomentar o turismo comunitário e inclusivo;
- XI - promover a melhoria do atendimento ao turista;
- XII - incentivar o turismo em regiões menos conhecidas do município;
- XIII - garantir a inclusão de comunidades tradicionais no desenvolvimento do turismo;
- XIV - estimular estudos e pesquisas sobre o setor;
- XV - zelar pela imagem do município como destino turístico.

Art. 3º O Conselho será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) Diretoria de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Gabinete da Prefeita.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Representante do setor de hotéis, bares e restaurantes;
- c) Representante dos roteiros turísticos locais;
- d) Representante da agroindústria familiar;
- e) Representante dos diretores escolares;
- f) Representante dos agentes do Programa de Desenvolvimento Local.

§ 1º Cada entidade ou órgão indicará um representante titular e um suplente, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pela classe representada, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser ampliada, mediante regulamentação posterior, para garantir maior representatividade de segmentos culturais existentes no Município.

Art. 4º O Conselho funcionará em plenária e será presidido por um de seus membros, eleito entre os conselheiros em reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e a representação do órgão em atos oficiais.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício não implica vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo contará com apoio técnico, administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 7º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo conter normas sobre seu funcionamento, periodicidade das reuniões, deliberações e demais aspectos operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 455/2006 que tratam da área de turismo.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 28 de maio de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal